



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Lei nº 10, de 15 de abril de 2009.

Dispõe e altera dispositivos da Lei 32/2001, de 25 de outubro de 2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 60, da Seção II – Das Gratificações e Adicionais, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 32/2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, inserindo os incisos X e XI, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 ...

I a IX - ...

X – gratificação de produtividade – GP;

XI – gratificação de incentivo à ação fiscal – GIAF;

Art. 2º - Altera a Seção II – Das Gratificações e Adicionais, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 32/2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra, inserindo a Subseção IX – Da Gratificação de produtividade - GP, o artigo 75-C e incisos I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 75-C – Fica criada a Gratificação de Produtividade – GP, a ser paga aos fiscais e demais servidores efetivos, ocupantes ou não de cargos temporários, que:

I) desempenham atividades de apoio a arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais;

II) tenham atribuição de instrução, diligência e informação de processo administrativo fiscal e tributário e orientação e atendimento ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

III) que realizam rotina de fiscalização, bem como aquelas realizadas que não tenham ainda sido objeto da GIAF, motivando a implementação das ações executadas pela área fiscal da Administração Municipal.

§ 1º O valor da gratificação será fixado com base em pontuação pelo cumprimento das atribuições especificadas no “caput” e nos aspectos de eficiência, eficácia, assiduidade, pontualidade e relacionamento interpessoal, de acordo com critérios estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor de um ponto será calculado em função da seguinte fórmula em relação à receita do exercício anterior:

Valor do Ponto = (Impostos Municipais(substituição tributária) + Taxas + Preços Públicos + Dívida Ativa + Multa e Juros de Mora)* 0,00001.

§ 3º Para cada serviço realizado pelo Fiscal de Tributos, de Infra-estrutura, de Vigilância Sanitária e Ambiental, e pelo servidor lotado no Departamento de Receita, constante de seu Relatório Mensal de Atividades, será atribuída pontuação, em função da complexidade e do tempo necessário a sua execução, definidas em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica estabelecido o teto máximo mensal de 100 (cem) pontos.

§ 4º Os valores pagos a título de gratificação de produtividade - GP não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o adicional de férias e gratificação natalina, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores da vantagem.

§ 5º Não fará jus a gratificação de produtividade – GP pelo período de um ano, o servidor que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar, ou que venha a sofrer quaisquer penalidades funcionais.

Art. 3º - Altera a Seção II – Das Gratificações e Adicionais, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 32/2001, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barra, inserindo a Subseção X – Da Gratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

de Incentivo à Ação Fiscal - GIAF, o artigo 75-D e 75-E, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À AÇÃO FISCAL

Art. 75-D. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal - GIAF, para os fiscais, ocupantes de cargos temporários ou não, que desempenham atividades específicas de fiscalização, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais no exercício de suas atividades, vinculados ao Departamento de Receitas, da Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, na proporção de 10% (dez por cento) sobre as notificações fiscais e autos de infração lavrados pelo fiscal e pagos pelos contribuintes, inclusive na dívida ativa.

§ 1º Quando a notificação fiscal ou o auto de infração for lavrado por mais de um fiscal a gratificação será distribuída entre eles igualmente, atendendo o valor máximo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os valores pagos a título de gratificação de incentivo à ação fiscal não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o adicional de férias e gratificação natalina, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores da vantagem.

Art. 75-E – A apuração dos valores relativos a GP – Gratificação de Produtividade e GIAF – Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal, será mensal e cumulativo, zerando ao completar o prazo de 12(doze)meses corridos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2009.

Artur da Silva Filho
Prefeito Municipal